



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 70/14 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IRACI DE ANDRADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.765/0001-01, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 75 - D, Edifício – Centro Profissional Chapecó, sala 708-b, Centro, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pela, Sra. **IRACI DE ANDRADE**, brasileira, Dra. Em Serviço Social, inscrita no CPF sob o n.º 678.821.029-20, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual:

Prestação de serviços de assessoramento e apoio técnico sobre técnica legislativa para revisão e atualização da legislação municipal do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

Aplicam-se a este Contrato Administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas legais aplicáveis ao caso, para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.964,00** (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), e valores unitários conforme demonstrativo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ASSESSORIA PARA REVISÃO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SUAS				
ATIVIDADE	PÚBLICO	HRS	DATA	CUSTO EM R\$
01. Realização de estudo e análise técnica sobre: <ul style="list-style-type: none">• Benefício eventuais de assistência social• Ordenamento do SUAS no âmbito municipal e reordenamento do CMAS e FMAS.• Plano de carreira, cargo e salário relativo aos trabalhadores da assistência social.	Assessoria técnica contratada	10 hs	A partir de 17 de novembro 2014	1.800,00
		10 hs		1.800,00
		14 hs		2.350,00
02. Realização de oficinas de técnica legislativa para apresentação e debate das adequações nas normativas municipais.	Trabalhadores do SUAS, Gestor municipal e conselheiros	08 hs		
TOTAL		42 hs		5.964,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada atividade, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá conter todas as especificações conforme objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Alocar equipe técnica e operacional necessária ao atendimento do objeto do contrato.

II - Realizar o treinamento do pessoal envolvido com os serviços previstos no presente contrato.

III - Prestar os serviços relacionados à aplicação e acompanhamento do objeto, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

IV - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

respeito do presente contrato e dos serviços inerentes.

V - Arcar com todas as despesas para a realização dos serviços objeto do contrato, referentes aos serviços de sua competência.

VI - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Alocar equipe capacitada para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços em todas as fases.

II - Facilitar o acesso a informações sobre a legislação e outros, em tudo o que for necessário ao desempenho das atividades e obtenção dos elementos contratados.

III - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

IV - Disponibilizar as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

V - pagar o preço estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social/Manutenção das Atividades da Assistência Social/Manutenção dos Programas do MDS para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura em 23 de setembro de 2014, até a data de 22 de março de 2015. Mediante justificativa expressa da CONTRATADA e acolhida a motivação pela Administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos disponibilizados, bem como em relação a seus funcionários, membros e prepostos, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a seus empregados ou a terceiros no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

relação aos seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo único - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É expressamente vedada qualquer cessão ou sub-empregada dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Ipuacu/SC, 23 de setembro de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE ME

Resp. Legal – Iraci de Andrade _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin
Almoxerife